TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010074-62.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

MARISA FERNANDES DE CASTILHO e WILSON MARIO FERNANDES JUNIOR propõem ação em face de MARCOS JOSE FERNANDES requerendo levantamento de valores deixados pelo *de cujus* através de alvará judicial.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 43), o de cujus deixou saldo em contas individuais do FGTS (fls. 45), valores devidos pelo empregador (fls. 55), e, aparentemente (fls. 44), saldo em contas individuais do PASEP; ademais, os requerentes, na forma da lei civil, são os únicos sucessores do *de cujus* – únicos irmãos, sendo os pais já falecidos (fls. 18,20), e não havendo filhos (fls. 26).

Assim, AUTORIZO os requerentes MARISA FERNANDES DE CASTILHO (CPF 506.673.009-53) e WILSON MÁRIO FERNANDES JÚNIOR (056.845.238-03), pessoalmente ou por procurador com poderes para tanto, relativamente ao falecido MARCOS JOSE FERNANDES, CPF nº 161.911.528-09, PIS/PASEP 12501808683, a LEVANTAREM INTEGRALMENTE (a) junto à Caixa Econômica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Federal os saldos em contas individuais do FGTS (b) junto ao Banco do Brasil os saldos em contas individuais do PASEP (c) junto ao empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS os valores devidos ao empregado, inclusive decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

Serve cópia desta sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.

Aguarde-se 30 dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA